



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro de Estudos Energéticos e Promoção de Energia Renováveis – CEPER.

A.F Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adney Services, Limitada.

APL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Astros, Limitada.

Betta, Limitada.

BM Electrical and Consulting, Limitada.

BY GERRY – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coffa, Limitada.

Condomínio Tomás Nduda 1470, Limitada.

Corpor 8 Service, Limitada.

DDL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DM ElectrConsult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

East Africa Aluminium, Limitada.

Emjema (Construtor & Filhos), Limitada.

Executive Moçambique, Limitada.

Fast Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fuel For Life, Limitada.

Gescond, Limitada.

Grupo MC, Limitada.

IB Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Evangélica Internacional Soldados da Cruz de Cristo.

Isabel Magalhães Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JA-Manutenção e Serviços, Limitada.

Kakosani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lub Safari & Tours, Unipessoal, Limitada.

MDK Maputo, Limitada.

Metalec – Costa & Cordeiro, S.A.

P. C. Organizações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Peritos Fumigações, Limitada.

Super Life World – Maputo Team, Limitada.

Taf Comercial, Limitada.

Teixeira Carlos – Engenharia e Electromecanismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TG Mozambique, Limitada.

Vista Vision Audit and Accounting Services Mozambique, Limitada.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos mocambicanos, todos residentes na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento jurídico da Associação Centro de Estudos Energéticos e Promoção de Energia Renováveis – CEPER, com sede no bairro Centro Hipico Cidade de Chimoio, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do dispositivo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Estudos Energéticos e Promoção de Energia Renováveis – CEPER.

Governo da Província de Chimoio, 25 de Julho de 2019. —
O Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro de Estudos Energéticos e Promoção de Energias Renováveis – CEPER

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins, actividades e duração

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação CEPER – é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

A associação tem sede na cidade de Chimoio, desenvolvendo suas actividades em toda província de Manica, podendo ter representações em outros pontos do país.

ARTIGO TRÊS

Fins e actividades

A associação tem como objectivo geral, desenvolver e disseminar conhecimentos na área de energia e conservação do meio ambiente nas comunidades, com o intuito de diversificar a matriz energética moçambicana, melhorar a qualidade de vida, reduzir significativamente os danos ao ambiente advindos da produção e utilização de energia e garantir que as comunidades estejam num rumo certo para o desenvolvimento sustentável.

Único. Na efectivação do tal objectivo, o CEPER poderá realizar trabalhos de atendimento técnico, formações técnicas de curta duração, pesquisa e publicações e poderá firmar convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

ARTIGO QUATRO

Duração

O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do património, sua constituição e utilização

ARTIGO CINCO

O património do CEPER será composto de:

- a) Com contribuições dos seus membros;

- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e ou privadas, doações ou legados, valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

Parágrafo único: As receitas realizadas no âmbito das actividades do CEPER serão investidas em acções consentâneas com os objectivos do mesmo.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEIS

Órgãos

O CEPER tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO OITO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o Coordenador Geral e Membros do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar e aprovar o Regulamento Interno do CEPER;
- c) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Direcção Executiva, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- d) Examinar o relatório da Direcção Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- f) Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- g) Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
- h) Autorizar a celebração de convénios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- i) Decidir sobre a extinção da associação e o destino do património.

ARTIGO NONO

Funcionamento da Assembleia Geral

Funcionamento da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros;
- b) A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por seu Presidente pela Direcção Executiva, pelo Conselho Fiscal e por 2/3 de seus membros;
- c) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de sete (7) dias;
- d) As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes;
- e) As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

ARTIGO DEZ

Direcção Executiva

A Direcção Executiva é constituída por Coordenador Geral, quatro coordenadores dos departamentos e outros colaboradores.

ARTIGO ONZE

Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões legais estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o plano anual de actividades do CEPER e o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral, bem como dirigir e supervisionar todas as actividades;
- c) Elaborar o relatório anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;

- d) Definir os critérios de remuneração dos colaboradores do CEPER, ouvindo a Assembleia Geral e Conselho Fiscal, estabelecer e rescindir contratos com os seus colaboradores;
- e) Estabelecer alianças e mobilizar recursos para a concretização dos planos e objectivos do CEPER.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Direcção Executiva será de cinco anos, podendo concorrer ao segundo e último mandato consecutivo.

ARTIGO DOZE

Competências do coordenador geral

Compete ao coordenador geral:

- a) Representar o CEPER nos planos interno e externo;
- b) Assegurar a implementação dos macro-planos do CEPER;
- c) Garantir o pleno e correcto funcionamento do CEPER;
- d) Liderar a articulação entre os membros da Direcção Executiva;
- e) Fortalecer a comunicação entre todos os membros do CEPER;
- f) Partilhar anualmente com a Assembleia Geral o desempenho do CEPER.

ARTIGO TREZE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de supervisão e fiscalização das actividades financeiras da Associação;

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente, um (a) presidente, um/a vice-presidente e um/a secretário/a.

Três) Cabe à Assembleia Geral extraordinária eleger os membros do Conselho Fiscal, em caso de sua vacatura.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Direcção Executiva.

ARTIGO CATORZE

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão e a administração;
- b) Emitir pareceres sobre relatórios, balanços, contas de exercício e orçamento;
- c) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- d) Examinar o balancete semestral apresentado pela Direcção Executiva;
- e) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório financeiro anual;
- f) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

CAPÍTULO IV

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINZE

Admissão

O CEPER é constituído por um número ilimitado de membros, singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, sem distinção de raça, cor, etnia, sexo, religião ou filiação partidária.

ARTIGO DEZASSEIS

Categoria

Os membros do CEPER são categorizados em fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São considerados membros fundadores, aqueles que subscreveram o pedido de constituição do CEPER;
- b) Membros efectivos: são todos os admitidos posteriormente à constituição do CEPER;
- c) Membros beneméritos: são as pessoas colectivas ou individuais, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas engajadas de modo distintivo na concretização dos propósitos do CEPER;
- d) Honorários: são as pessoas colectivas ou individuais, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas que, não sendo necessariamente membros, tenham levado a cabo feitos considerados extraordinários pelo CEPER e se identificam de modo honroso com os princípios do mesmo.

ARTIGO DEZASSETE

Requisitos

Podem ser membros do CEPER, desde que aceitem o presente estatuto, ter idade igual ou superior a 18 anos de idade e estar no gozo pleno dos seus direitos civis, sem distinção de raça, cor, etnia, sexo, religião ou filiação partidária.

ARTIGO DEZOITO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte da assembleia geral;
- b) Participar na vida do CEPER e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- c) Votar ou ser votado para os órgãos sociais do CEPER;
- d) Ter posse de cartão de membro e representar o CEPER nos contactos com organismos nacionais e estrangeiros quer para angariar apoios, quer para definir áreas de cooperação, mediante o mandato dos órgãos sociais;

- e) Receber e exigir a partilha de informações periódicas sobre as actividades desenvolvidas e propor ideias que vão de acordo com os fins e actividades do CEPER.

Parágrafo único: Só poderá votar ou ser votado o membro efectivo (incluindo membros fundadores), com quotas regularizadas e em pleno gozo dos seus direitos civis.

ARTIGO DEZANOVE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regimentais do CEPER;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos do CEPER;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais, emanadas no cumprimento das suas competências estatutárias;
- d) Pagar regularmente as quotas e outras joias que forem definidas pelos órgãos sociais;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Exercer o cargo para que for eleito, cumprindo as responsabilidades e atribuições que lhe são cometidas com zelo e dedicação;
- g) Engajar-se activamente na realização das actividades do CEPER;
- h) Abster-se de práticas e actos lesivos à concretização dos objectivos do CEPER; e
- i) Tratar os demais membros com respeito e humanidade.

ARTIGO VINTE

Perda de qualidade de membro

Perda de qualidade de membro:

- a) Por renúncia, desde que a mesma devidamente escrita à Mesa da Assembleia;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, em casos de inobservância aguda dos seus deveres;
- c) Por ineffectividade em três assembleias gerais consecutivas e sem justificações escritas.

ARTIGO VINTE E UM

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos através das demais leis aplicáveis, da República de Moçambique.

A.F Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101174565, a sociedade A.F Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 29 de Março de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de A.F Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo por deliberação do sócio transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o se início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a construção civil e vias de comunicação de estrada e pontes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras atividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representado cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Anésio José Ferraz, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102103303I, de 30 de Julho de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 12001682.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Anésio José Ferraz, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para participar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegadas para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seu mandatário;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 9 de Janeiro de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Adney Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101254275, uma entidade denominada Adney Services, Limitada.

Adelino Henriques, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102543015J, de 12 de Fevereiro de 2019, válido até 12 de Fevereiro de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

residente no bairro da Malhangalene, Avenida Karl Marx, n.º 1838, 7.º andar/direito;

Neima Jéscia Ismael Loonat Henriques, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100020407F, de 4 de Julho de 2016, válido até 4 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, Avenida Karl Marx, n.º 1838, 7.º andar/direito;

O sócio Adelino Henriques é casado em regime de comunhão de bens com a sócia Neima Jéscia Ismael Loonat Henriques.

Constituem uma sociedade por quotas, que é regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Adney Services, Limitada e tem a sua sede na rua da Malhangalene, n.º 74, rés-do-chão, bairro Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor o exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de ornamentação e decoração de eventos;
- b) Serviços de catering;
- c) Venda de serviços e material informático;
- d) Venda de material e consumíveis de escritório;
- e) Representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras;
- f) Gráfica e serigrafia;
- g) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou conexas desde que devidamente autorizadas pelos sócios e tenham licenças para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado por dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais),

correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, do sócio Adelino Henriques;

- b) E outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a (50%) cinquenta por cento da sócia Neima Jéssica Ismael Loonat Henriques.

Dois) Os sócios podem, por deliberação acederem as suas quotas a terceiros mediante deliberação da assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da sociedade)

São os órgãos da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração geral;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Composição da administração geral)

A administração geral é composta pelo administrador geral o senhor Adelino Henriques, que representa em juízo e fora dele e a sociedade obriga-se pela sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balance de contas da sociedade encerrar-se-á com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios.

Três) A administração submeterá o balanço e as contas de resultados aos sócios acompanhado de um relatório da situação comercial financeira e económica para todos os efeitos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, intervenção ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes como representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissio será resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

APL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2020 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101279383, uma entidade denominada APL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atanásio Pedro Alberto Lugela, natural Tete, residente em Maputo, bairro Urbanização, casa n.º 45, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101658938I, emitido aos 21 de Fevereiro de 2017, pela DIC Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de APL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, prestação de serviço de gestão de negócios, consultoria e desembaraço aduaneiro tem a sua sede no bairro Central, Avenida Guerra Popular, 1.º andar, n.º 1346, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do sócio Atanásio Pedro Alberto Lugela.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá

a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Atanásio Pedro Alberto Lugela com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Atanásio Pedro Alberto Lugela ou procurador especialmente constituído pela gerencia nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatarios assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstância assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, ou seus herdeiros assumem automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulado pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Astros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100997347, uma entidade denominada, **Astros, Limitada**.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alberto Arlindo Chemane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido aos 21 de Abril de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104646901S, emitido em Maputo, aos 7 de Maio de 2019, filho de Arlindo Mário Chemane e de Clara Ripinga;

Segundo: Sílvia Luís Manhique, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido aos 13 de Agosto de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1102009410791, emitido em Maputo, aos 27 de Julho de 2017, filha de Luís Francisco Manhique e de Maria Belmira Langa;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação **Astros, Limitada** e tem a sua sede na avenida Lucas Lualy, n.º 537, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de gráfica e serigrafia;
- b) Prestação de serviços de fornecimento de produtos gráfico, material gráfico;

c) Prestação de serviços de cópias, estampagens diversos;

d) Prestação de serviços e venda de papéis, material de escritório, consumíveis diversos e representação de marcas;

e) Importação, exportação, comercialização e distribuição de diversos material gráfico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Alberto Arlindo Chemane, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%); e (dez mil) pertencente a sócia Sílvia Luís Manhique com 10.000,00MT (dez mil) correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alberto Arlindo Chemane.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

BM Electrical and Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101229602, uma entidade denominada **BM Electrical and Consulting, Limitada**.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Jan Adrian Van Der Walt, casado, de nacionalidade sul-africana, nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 6001155005087, emitido ao dia 2 de Agosto de 2018 pelos Serviços de Migração da África do Sul;

Marieta Magdalena Van Der Walt, casada, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M00265783, de 11 de Agosto de 2018, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul.

Pelo presente contrato, outorga uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação BM Electrical and Consulting, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede em Marracuene, Vila de Marracuene, Distrito de Marracuene – Macaneta.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode alterar sua sede, criar sucursais e outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e consultoria nas áreas de trabalhos eléctricos, instalação de bombas e perfurações.

Dois) Por deliberação dos sócios, em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei ou ainda associar-se-á qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT, (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do total do capital social, pertencente ao sócio Jan Adrian Van Der Walt;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do total do capital social, pertencente a sócia Marieta Magdalena Van Der Walt.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições a fixar.

Três) A sociedade poderá amortizar quota do sócio por acordo com este por falecimento, interdição, inabilitação, ou insolvência, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral feita constar de acta.

Dois) Os sócios, ficam reservados os direitos de preferência perante terceiros. Somente na manifestação escrita de desinteresse pelas quotas, a mesma pode ser cedida à terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio onerada.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, para aprovação do balanço de contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador, com uma antecedência mínima de sete dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio Jan Adrian Van Der Walt, que desde já fica nomeado como sócio gerente, com dispensa de caução, a quem confere-se poderes para obrigar a sociedade mediante suas assinaturas em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, podendo constituir mandatários para representá-los na administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Betta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo presente contrato de sociedade de vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade Betta, Limitada, sita na Avenida Kenneth Kaundda n.º 1028, rés-do-chão, Maputo, matriculada no Conservatório do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100081717, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma, Betta, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notorial, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Kenneth Khaunda, n.º 1028, poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro ou fora território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O desenvolvimento da actividade de comercio por grosso e a retalho incluindo a importação, bem como a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar de pequenas reparações;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades nas áreas subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 5,100.00MT (cinco mil e cem meticais), pertencente ao sócio Ivailo Lordanav Popov, correspondente a 50%;
- b) Uma quota no valor nominal de 4,900.00MT (quatro mil e novicentos meticais), pertencente ao sócio Milko Atanassov, correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consensual.

ARTIGO SÉXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Milko Atanassov. Que desde já fica nomeado, administrador com despesa a caução, com ou sem remunerações.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão encerradas com a referência de 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederá como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios de sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

By Gerry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101279103, uma entidade denominada By Gerry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Germannie Claudette João Mavila, de nacionalidade moçambicana, no estado civil, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122491N, emitido em 21 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e válido até 21 de Outubro de 2020, residente na rua São Francisco Xavier, n.º 54, cidade da Matola, (neste acto por si representada).

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada By Gerry – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua da Resistência, n.º 1499, rés-do-chão, Direito, Flat 2, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a gestão de negócios, prestação de serviços administrativos e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinco mil meticais (5.000,00MT):

Germannie Claudette João Mavila com uma quota de cinco mil (5.000,00MT), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária ou extraordinária é realizada anualmente.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Germannie Mavila, que fica desde já dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade fica ainda obrigada: Pela assinatura da sócia no activo.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Coffa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Outubro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniram em assembleia geral extraordinária o sócios da sociedade Coffa, Limitada, rua Caldas Xavier, n.º 125, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100837617.

Estiveram presente o sócio, Elija Zicui mane Siteo, titular de uma quota no valor nominal de

catorze mil meticaís, representativa de setenta por cento do capital social e Cedric Adolphe Otse Mawandza.

O sócio Elija Zicuimane Siteo Presidiu e manifestou a intenção de transmitir interesses da parte da sua quota, com os correspondentes direitos e obrigações cujo valor de 6.000.00 MT (seis mil meticaís), representativa de trinta por cento, a senhor: Cedric Adolphe Otse Mawandza.

Em consequência da cessão de quotas ocorrida, os sócios deliberaram proceder à alteração integral dos estatutos da Sociedade, nos termos a seguir indicados:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT, integralmente realizado em dinheiro, (vinte mil meticaís), subdivididos da seguinte forma;

- a) Elija Zicuimane Siteo, solteiro maior, uma quota correspondente a 14.000.00MT (catorze mil meticaís) 70% (equivalente a Setenta por cento do capital social);
- b) Cedric Adolphe Otse Mawandza, uma quota correspondente a 6.000.00MT (seis mil meticaís), equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete aos sócios David Colaço, com dispensa de caução.

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Condomínio Tomás Nduda 1470, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101267407, uma entidade denominada Condomínio Tomás Nduda 1470, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aniceto Adelino Chau, 39 anos de idade, casado, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122800B, emitido aos 25 de Maio de 2015 em Maputo, residente em Maputo, Avenida Tomás Nduda número 1470, 3º andar, flat 5;

Adalberto Alberto, 62 anos de idade, casado, nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100320876Q, emitido aos 20 de Julho de 2010, em Maputo, residente em Maputo, Avenida Tomás Nduda número 1470, 7.º andar, flat 14.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Condomínio Tomás Nduda 1470, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 1470, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção e gestão do condomínio, fiscalização e limpeza;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís dividido em duas quotas, sendo uma no valor de dez mil meticaís, pertencente a sócio Aniceto adelino Chau e uma outra de dez mil meticaís pertencente ao sócio Adalberto Alberto respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será feita pelo sócio Aniceto Adelino Chau, isto é, o

sócio responderá pela administração geral da sociedade. Facultando aos mesmos, contratarem pessoas para ocuparem cargos de confiança.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços, que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Corpor 8 Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101276937, uma entidade denominada Corpor 8 Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Yuran Pedro Chiziane, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104530816N, emitido aos 21 de Dezembro de 2018, até 21 de Dezembro de 2023, residente na cidade da Matola, bairro Matola A, quarto 4, casa n.º 307;

Segundo: Fernando António Machabana Júnior, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104602597C, emitido aos 12 de Setembro de 2019, até 11 de Setembro de 2024, residente na cidade da Maputo, bairro Xipamanine, quarto 55, casa n.º 33.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Corpor 8 Service, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Maguiguana, bairro Alto Maé, n.º 150, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente escritura:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como actividade principal comércio a retalho e grosso com importação e exportação de produtos têxteis, vestuários, calçados e acessórios;

- a) Compra e venda de aparelho de electrodomésticos incluindo telemóveis, acessórios e artigos relacionados;
- b) Venda de material informáticos, prestação de serviços na área informática e desenvolvimento de softwares de apoio e gestão;
- c) Prestação de serviços no comércio e indústria;
- d) Prospeção e pesquisa de minério, exploração mineira, compra e venda com importação e exportação de minérios;
- e) Exploração de postos de abastecimentos de combustíveis;
- f) Prestação de serviços de advocacia, consultoria, fiscalidade, contabilidade, publicidade, e marketing e acessória jurídica;
- g) Prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;
- h) Turismo e hotelaria, restauração e bares;
- i) Gestão de condomínios;
- j) Aluguer de viaturas, camiões, máquinas de manuseamento e outros equipamentos;
- k) Exploração florestal, meio ambiente, combustível;
- l) Construção civil, obras públicas e habitação;
- m) A importação e exploração de bens e serviços;
- n) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabaco e produtos relacionados;
- o) Comércio a retalho e a grosso de material de papelaria;
- p) Comércio com importação e exportação de material cirúrgico, equipamento hospitalares, medicamentos e outros relacionados;
- q) A representação comercial da sociedade, grupos e entidades domicílios ou não na República de Moçambique;
- r) A representação de marcas, patentes, mercadorias ou produtos;

s) A actividades de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros;

t) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Yuran Pedro Chiziane;
- b) Uma quota no valor de 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Fernando António Machabana Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberam sobre assunto.

Dois) Os dois sócios por deliberação poderá admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertence aos dois sócios.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios.

Três) Na ausência desta, devesse nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devesse ser mediante a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada pelo veto conjunto dos associados.

Dois) Pagos todas os passivos e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente de igual pelos os sócios na proporção da sua participação social.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear o seu representante se assim o entender, desde que obedecem preceituado nos termos da lei.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DDL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699761, uma entidade denominada DDL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos, termos do artigo noventa do Código Comercial;

Décio António Correia Langa, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990849I, emitido em Maputo, aos 24 de Maio de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DDL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Polana Cimento, rua José

Sidume n.º 1059, rés-do-chão, podendo por deliberação do sócio abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes:

- a) Construção civil;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Gestão de imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou Industrial, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha, as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, cinquenta mil meticais. Dércio António Correia Langa com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondendo ao cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dércio António Correia Langa, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que tiver omitido neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DM ElectrConsult – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade DM Electrconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101268950, Duarte Luís Majequete, casado, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 8.º Bairro-Macurungo, cidade da Beira, constitui uma sociedade pr quotas, nos termos do artigo 90, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com a denominação DM ElectrConsult – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades seguintes:

Elaboração de projectos eléctricos, execução de instalações eléctricas de baixa e média tensão, manutenção de instalações e equipamentos eléctricos industriais de baixa e média tensão, venda de material e equipamento eléctrico, consultoria, limpeza de edifícios industriais e comerciais, transporte, construção civil, manutenção de recursos móveis e imóveis, imobiliária, manutenção de material circulante (locomotivas e vagões), representação de marcas, fornecimento de material de escritório e cadeia de suprimentos;

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contractual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 50.000,00MT (cin-quenta mil) meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Duarte Luís Majequete.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Duarte Luís Majequete, desde já nomeado gerente.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 8 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

East Africa Aluminium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade East Africa Aluminium, Limitada, matriculada sob NUEL 101251128, entre, AA OVERSEAS DWC- LLC, Trident Resources Incorporated (Rak Internacional Companies), sociedade constituída nos Emirados Árabes Unidos, Eaglite General Trading (FZE), sociedade constituída nos Emirados Árabes Unidos SAIF Zone, Sharjah – U.A.E.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de East Africa Aluminium, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e venda de utensílios de alumínio;
- b) Compra e venda, transformação e produção de desperdícios de metais (sucatas);
- c) Compra e venda de produtos agrícolas;
- d) Comercialização a grosso e a retalho, de todo o tipo de equipamentos, máquinas, peças, acessórios e utensílios, bem como de insumos usados na exploração agrícola, florestal e mineira;
- e) Prestação de serviços de assistência técnica nas actividades que constituem o objecto da sociedade;
- f) Representação e agenciamento de marcas, produtos e equipamentos, destinadas as áreas de exploração deste objecto;
- g) Importação e exportação de bens, equipamentos, máquinas, peças, acessórios e utensílios e outros conexos com a actividade desenvolvida pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia AA Overseas DWC-LLC;
- b) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Trident Resources Incorporated (Rak Internacional Companies); e
- c) Uma quota no valor de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Eaglite General Trading (FZE).

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do Atirek Garg, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Emjema (Construtor & Filhos), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada das folhas 37 a 41 do livro de notas para escrituras diverso n.º 1 da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, perante mim, Paulino Florindo Vissai, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Jeremias Manuel Quembo, solteiro, maior, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702898576B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em sete de Outubro de dois mil e dez e residente no Bairro Vumba, na cidade de Manica oOutorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores Fanista Jeremias Manuel Quembo, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701473271S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em nove de Março de dois mil e dezasseis e residente no Bairro Vumba, na cidade de Manica;

Segundo. Delfina Jeremias Manuel Quembo, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do talão de espera Bilhete de Identidade n.º 63181298, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze e residente

no bairro Vumba, na cidade de Manica; Isabel Jeremias Manuel Quembo, solteira, natural de Manica e Masquil Jeremias Manuel Quembo, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Vumba, na cidade de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Emjema (Construtor & Filhos), Limitada, e vai ter a sua sede na Estrada Nacional N.º 6, no bairro Vumba, cidade de Manica.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único. A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, vias de comunicação e edifícios e monumentos e outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Único. Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Mais certifico, que o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de cento e setenta mil meticais, equivalente a sessenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jeremias Manuel Quembo, e outras quatro quotas iguais de valores iguais nominais de vinte mil meticais, cada uma, equivalentes a oito por cento do capital social, cada uma pertencente aos sócios Fanista Jeremias Manuel Quembo, Delfina Jeremias Manuel Quembo, Isabel Jeremias Manuel Quembo e Masquil Jeremias Manuel Quembo, respectivamente.

Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, sendo necessária a única assinatura do sócio gerente para que a sociedade fique validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos, bastando a sua assinatura para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos e bancos, é bastante a assinatura da sócia Jeremias Manuel Quembo.

ARTIGO OITAVO

(Constituição de mandatários)

Único. Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Único. Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

No mês de Janeiro de cada ano, o gestor deve remover o balanço, resultados económicos e resultados calculados para o ano, após as deduções previstas nas regras e formação de reservas que são considerados necessários, os lucros e as perdas que elas vão ser distribuída e apoiada pelos parceiros na proporção das quotas de capital que detém.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Único. A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Gôndola, 1 de Outubro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Executive Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e seis do mês de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Executive Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100443627, cujo capital social é de quinze milhões novecentos e trinta e três mil trezentos e sessenta meticais e trinta e seis centavos, foi deliberado por unanimidade dos sócios pela alteração dos artigos décimo referente à administração e gestão da sociedade.

Em consequência passa o artigo décimo dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) Mantém.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer um dos administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) Mantém.

Seis) Mantém.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101280861, uma entidade denominada, Fast Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emídio Cláudio Afonso Bango, solteiro, nascido a 31 de Maio de 1992, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissico, residente na cidade da Matola Bairro Sikwama, quarto 5, casa n.º 65, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168603Q, emitido pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 9 de Junho de 2015, e válido até 9 de Junho de 2020.

Constitui uma sociedade unipessoal que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fast Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento B, avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 460, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços de informática e venda de material e equipamento informático.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Emídio Cláudio Afonso Bango.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Emídio Cláudio Afonso Bango que desde já fica nomeado director, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação artigo oitavo dissolução e liquidação da sociedade a sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — Técnico, *Illegível*.

Fuel For Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101278018, uma entidade denominada Fuel For Life, Limitada, entre:

Primeiro. Bartolomeu Raul Hassane Machava, casado, com Edna Guilhermilda Heitor Machaieie, sob o regime de comunhão geral de bens, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276284M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Junho de 2019, e titular do NUIT 103378672, como primeiro outorgante;

Segunda. Juvénia Domingos Fumo, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de de Identidade n.º 110106275286P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Junho de 2017, e titular do NUIT 1119578231, como segundo outorgante.

Celebram nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Fuel For Life, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Rua Timor Leste, n.º 58, 5.º andar flat 80, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas.

- a) Venda de óleos e lubrificantes;
- b) Comércio a grosso e a retalho de óleos e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Bartolomeu Raul Hassane Machava;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Juvénia Domingos Fumo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Gescond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicidade, que por acta de cinco de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, sob a firma Gescond, Limitada, com o capital social de cem mil metcais, matriculada sob NUEL100640147, deliberaram a cedência de parte da quota do sócio José António Guedes Pedrosa, a favor do sócio Jorge Manuel Abreu Pinto e nomeação do sócio José Pedrosa como administrador. Face as alterações aprovadas por unanimidade dos estatutos da sociedade, os artigos quinto e

décimo terceiro, numero um, foram alterados, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00 MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% do capital social, pertencente a Jorge Manuel Abreu Pinto;
- b) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 49% do capital social, pertencente a José António Guedes Pedrosa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por dois administradores que desde já ficam nomeados, sendo os sócios Jorge Manuel Abreu Pinto e o José António Guedes Pedrosa;

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Grupo MC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101189899, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo MC, Limitada, constituída entre os sócios Asmlton Eugénio Manuel Mavambe, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual Nampula, Bairro de Muhala Expansão, portador de Bilhete de Identidade, n.º 030100768270Q, emitido em 30 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Agneta Eufémia Purai de Frago Cuna, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, com domicílio habitual em Nampula, Bairro de Muhala Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100417741N, emitido em 16 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que se vai reger com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo MC, Limitada, doravante designada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, com sede social no bairro da Muhala Expansão, localidade de Napacala, cidade de Nampula e tem duração indeterminada, podendo por decisão do sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de passageiro e mercadorias diversas, transporte escolar e aluguer de equipamentos e fretes;
- b) Serviços de restaurante e bar, catering, ornamentação e aluguer de artigo conexos;
- c) Actividade de vendas de roupas infantis e faixa etária diversa;
- d) Actividade de limpezas geral em edifícios;
- e) Actividades na área de ensino e aprendizagem, escolar infantil, primário e secundário do 1.º e 2.º grau;
- f) Fornecimento de material de escritórios, consumíveis e diversos;
- g) Serviços de intermediação, gestão e arrendamento de imóveis diversos;
- h) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica nas áreas de recursos humanos, recrutamento e selecção de pessoal, formação e desenvolvimento profissional em diversas áreas de conhecimento, encadernação e digitação de documentos de gestão e administração de imóveis próprios e alheios, incluindo o arrendamento, detenção de participações em sociedades, bem como a prestação de serviços conexos;
- i) Actividades físicas e nutricionais;
- j) Construção civil e serviços conexos ou comercialização a grosso e a retalho dos materiais de construções;
- k) Actividades de agro-processamento, comercialização, importação e exportação;
- l) Serviços de segurança privada e completar;
- m) Comércio geral, importação e exportação de bens e serviços a retalho e a grosso, prestação de serviços,

fornecimento de bens e serviços e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 210 mil meticaís, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Asmlton Eugénio Manuel Mavambe;
- b) Uma quota no valor nominal de 90 mil meticaís, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Agneta Eufémia Purai de Frago Cuna.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A direcção geral e administração da sociedade ficam a cargo do socio com capital social maioritário e, poderá confiar a direcção geral e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste a direcção-geral poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o directo-geral poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia intervenção e assinatura do socio com segundo capital social, designadamente: a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade; b) a concessão de qualquer garantia ou aval; c) a contratação de empréstimo (s); d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; e) a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente a 500.000,00MT (quinhentos mil

maticais); f) e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

Nampula, 30 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

IB Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101276996, uma entidade denominada IB Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Irene Bechane, solteira, maior portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239040B, emitido aos três de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, pelo presente documento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, a qual se rege pelos artigos que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada IB Arquitectura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua Faralay, n.º 109, em Maputo, Moçambique, podendo, por decisão do sócia única, ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou abrir sucursais e/ou representações comerciais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, fiscalização, elaboração de projectos e pesquisa, no ramo de arquitectura e planeamento físico, incluindo serviços de *design* de espaços interiores e exteriores, para além de objectos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais ou industriais, mediante deliberação da assembleia geral ou por decisão unilateral da sócia única, neste último caso, desde de que a lei dispense quaisquer formalismos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sua representação)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única Irene Bechane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias, suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas ao sócio, prestações acessórias nem suplementares, mas o mesmo poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas pelo próprio.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

Um) Sempre que a lei exigia, as deliberações sociais deverão constar de acta, a qual deverá ser elaborada pela sócia única e por si subscrita, cuja assinatura deverá por conseguinte ser reconhecida, devendo nesta conter toda a informação que se julgue conveniente para a prática do acto pretendido e/ou em cumprimento da exigência legal.

Dois) Sempre que a lei a dispense, bastará para a validade do acto que se pretende praticar, que a sócia única intervenha directamente no mesmo, quer na qualidade de sócio como de administrador único, conforme seja aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida e representada activa e passivamente, em juízo e fora dele, pela respectiva sócia única, o qual fica desde já designado administradora única, estando dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade será obrigada:

- Pela assinatura da administradora única;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, especificamente constituído (s) nos termos do respectivo mandato (s).

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, livranças, fianças ou quaisquer outros documentos, salvo se houver interesse directo da sociedade e/ou da sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, termos em que o balanço e contas serão feitos com referência à 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação das reservas que sejam ou venham a ser legalmente exigidos por lei.

Três) Após as deduções acima referidas, todos os montantes que constituam lucro efectivo, serão atribuídos à sócia única, nos termos prescrito na legislação vigente.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante (s) da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições da Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, respectivas alterações e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas 403 (quatrocentos e três) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o n.º 403 (quatrocentos e três) a Igreja Evangélica Internacional Soldados da Cruz de Cristo, cujo titulares são:

Salma Arlindo Tivane – Representante legal;
Joel Eusébio Rodriguez Fleitas – Presidente;
Erasmus António Novela – Secretário;
Sarah Ismeria Perez Lopez – Tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos,
em Maputo, 22 de Março de 2019. — O Direc-
tor Nacional, *Arão Litsuri*.

Igreja Evangélica Internacional Soldados da Cruz de Cristo

ARTIGO UM

Nome

Esta instituição religiosa se denominará Igreja Evangélica Internacional Soldados da Cruz de Cristo.

ARTIGO DOIS

Finalidade

A) A finalidade de esta associação é religiosa cristã, não tendo fins lucrativos, e funcionará de acordo com o estabelecido neste estatuto.

B) Esta associação usará todos os meios possíveis para praticar e divulgar a doutrina cristã da Santa Bíblia; proporcionará dentro de suas possibilidades assistência religiosa gratuita nos lares, hospitais, casas de detenção, asilos, etc. realizará cruzadas missionárias, reuniões públicas e privadas, dará orientação religiosa para todas as pessoas sem qualquer distinção. Solenizará serviços religiosos gratuitos, tais como: apresentação de crianças, matrimônios religiosos, batismos, etc.; enviará missionários voluntários e fundará novas missões. Construirá templos, seminários, missões, etc. e adquirirá todos os bens necessários para auxiliar no cumprimento dos seus fins.

C) Na área da assistência social, poderá estabelecer refeitórios gratuitos para pessoas carentes e ajudar famílias necessitadas com agasalhos, mantimentos, calçados, moveis e outros utensílios.

D) A associação poderá realizar quaisquer atividades que sejam necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

ARTIGO TRÊS

Domicílio

A) O domicílio desta associação é Bairro 9 (nove), Xai-Xai, província de Gaza, Moçambique.

B) O domicílio poderá continuar no mesmo lugar ou ser trasladado segundo o que acordar a diretoria.

ARTIGO QUATRO

Governo e administração

O governo e administração de esta associação religiosa estarão confiados a uma diretoria integrada por um número de membros, que se determinará de maneira assinalada neste estatuto, e cada um representará e exercerá seu cargo por um termo de quatro anos, até que o seu sucessor tenha tomado posse.

ARTIGO CINCO

Diretoria

A) A diretoria está integrada por cinco membros, os quais poderão ser aumentados ou diminuídos em assembleia geral dos associados, sempre que o número fixado nunca seja menor de cinco.

B) A diretoria será eleita em assembleia geral pelos filiados. Somente que tenham, ao menos, vinte e cinco anos de idade e que obedeçam a doutrina cristã praticada por esta associação religiosa, seus regulamentos, estatutos e que não padeçam de incapacidade mental ou física que lhe impeçam o exercício das suas funções. Para ser membro da diretoria será necessário o voto da maioria dos filiados que concorrem à reunião onde sejam eleitos; necessitando-se para que seja quórum na primeira assembleia geral que se celebre para este fim, a assistência de pelo menos a metade mais um dos afiliados; podendo-se celebrar as seguintes reuniões, caso não houver quórum na primeira, com qualquer número de filiados que assistirem à mesma.

C) A Diretoria poderá cobrir as vagas que aconteçam em seu seio, até a celebração de novas eleições.

D) A Diretoria se reunirá uma vez no ano e, sempre que for pedido pela maioria dos seus componentes, ou uma vez convocados pelo presidente da mesma.

E) A maioria dos membros da Diretoria decidirá os assuntos da associação.

F) A Diretoria, mediante maioria de votos, nomeará o presidente, o vice-presidente, o primeiro secretário, o segundo secretário e o tesoureiro. Nomeará além destes os demais cargos que precisar a associação podendo remover os mesmos e fazer novas nomeações se for necessário. Uma mesma pessoa poderá ocupar mais de um cargo na Diretoria.

G) A Diretoria exercerá todos os poderes e faculdades da associação e pelo presente fica autorizada para outorgar a favor dos seus membros os poderes ordinários e especiais que julgar convenientes, podendo substituir estes poderes.

H) A Diretoria poderá autorizar para confeccionar e adoptar os regulamentos que julgar convenientes para o bom desenvolvimento da associação.

I) Qualquer dos membros da Diretoria que faltar no cumprimento dos seus deveres em seu cargo respectivo ou desobedecer ao estatuto ou regulamento da associação ou ter conduta impropria de um cristão ou vier a padecer de incapacidade mental ou física que impeça o exercício das suas funções ou abandonar seu cargo poderá ser suspenso temporária ou definitivamente do seu cargo segundo acordem os demais membros da Diretoria os quais, se necessário, nomearão um substituto.

ARTIGO SEIS

Presidente

A) Ao Presidente compete: a representação legal da associação em juízo e em todos os atos, gestões, e contratos que sejam do interesse da mesma.

B) Presidir todas as juntas e sessões que celebra a Diretoria ou filiados; executar e fará executar as resoluções e decisões dos mesmos, as autorizará conjuntamente com o secretário.

C) Enviar ou fazer enviar com suficiente anterioridade as convocatórias para as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, regulares ou extraordinárias.

D) Vigiar cuidadosamente pelo bom desenvolvimento e funcionamento da associação e todos os aspectos; cumprindo e fazendo cumprir os estatutos, regulamentos e a doutrina bíblica praticada por esta associação.

E) Promover a educação religiosa da associação.

F) Ademais, terá todos os poderes e faculdades que lhe sejam outorgados pela Diretoria.

ARTIGO SETE

Vice-presidente

Ao vice-presidente compete substituir inteiramente ao presidente em caso de doença, incapacidade, renúncia, ausência, falecimento, ou abandono do cargo, e terá as mesmas faculdades outorgadas ao presidente enquanto estiver desempenhando este cargo.

ARTIGO OITO

1º Secretário

Ao 1º secretário compete: a custódia de todos os livros e demais documentos da associação, tanto os que sejam da administração como os que competem ao governo da mesma. Assistirá a todas as reuniões celebradas pela Diretoria ou os filiados, lavrando as minutas e atas das mesmas, tendo por sua vez os poderes e faculdades que lhe sejam outorgados pela Diretoria.

ARTIGO NOVE

2º secretário

Ao 2º secretário compete: mater em dia a correspondência e expediente da instituição, tendo por sua vez os poderes e faculdades que lhe sejam outorgadas pela Diretoria.

ARTIGO DEZ

Tesoureiro

Ao tesoureiro compete ter a custódia dos fundos sociais e exercer o controle sobre os livros de contabilidade da associação, tendo por sua vez os poderes e faculdades que lhe sejam outorgados pela Diretoria.

ARTIGO ONZE

Termo de existência

Esta associação se constitui a perpetuidade a sua existência legal é contratada a partir da data da sua publicação.

ARTIGO DOZE

Eleições

As eleições dos membros da Diretoria celebrar-se-ão cada quatro anos, no mês de janeiro com dia e horas marcados sob prévia convocação pela Diretoria. Somente poderão votar e receber votos os que apareçam como filiados à associação com anterioridade à data de convocação; e o primeiro dia que antecede à data da primeira convocação para a seleção da Diretoria.

ARTIGO TREZE

Capital social

Os recursos para atender as despesas da associação no cumprimento dos seus fins, estarão constituídos especialmente por doações e ofertas voluntárias que façam os filiados, protetores, amigos e simpatizantes da mesma. Podendo-se, quando necessário, realizar campanhas ou trabalhos especiais para reunir fundos para que a associação cumpra com sua finalidade. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

ARTIGO CATORZE

Aplicação dos fundos em caso de dissolução

Em caso de dissolução de esta associação, os bens de qualquer tipo e os fundos, logo após liquidação de todas as dívidas da mesma, serão doados ao Hospital S.A.S.E. (Serviço de Assistência Social Evangélico), ou qualquer outra instituição pública de caridade que concorrar os dois terços dos filiados.

ARTIGO QUINZE

Uniformes que usarão os missionários da associação

Os missionários voluntários desta associação usarão uniformes, os quais não estão obrigados a usar permanentemente, e são descritos a seguir:

- a) Uniforme feminino – Todo branco: boné (confecção peculiar da associação); vestido comprido desde os ombros até quinze a vinte centímetros acima do calcanhar, este vestido levará seis pregas ou dobras, sendo três na frente e três atrás, as mangas compridas e com os punhos voltados ou duplos, prendidos com abotoaduras; um cinto feito com o mesmo tecido do vestido, para o devido ajustamento da cintura, meias e sapatos;

- b) Uniforme masculino – Todo branco: meias, sapatos, calça comprida, camisa, gravata e palitô.

ARTIGO DEZASSEIS

Forma de integração, hierarquias e insígnias

A) Esta associação estará integrada por todas as pessoas, de qualquer raça ou nação que reúnam os requisitos seguintes:

- 1º Praticar a fé de Jesus Cristo e a doutrina cristã de esta associação religiosa.
- 2º Obedecer a Palavra de Deus, a Santa Bíblia;
- 3º Aceitar e respeitar este estatuto, e os regulamentos e normas desta associação;
- 4º Ser batizados por imersão de acordo com as normas desta associação;
- 5º Aceitar, ratificar periodicamente sua intenção de permanecer como filiado desta associação, através de recadastramento feito do nonagésimo ao primeiro dia antes da primeira convocatória para as eleições da Diretoria.

B) Os graus de distinção entre os filiados desta associação, em ordem ascendente, sendo denominados de primeiro ao quinto como membros e do sexto ao décimosétimo como missionários, são:

- 1º Simples membro;
- 2º Bom Samaritano;
- 3º Sentinela ou Atalaia;
- 4º Brigada de Luz;
- 5º Sub-Discipulo;
- 6º Discipulo;
- 7º Pregador Auxiliar ou Ancião;
- 8º Pregador;
- 9º Pré-Evangelista;
- 10º Evangelista;
- 11º - Evangelista Diaconisa;
- 12º Mestre Evangelista;
- 13º Supervisor;
- 14º Superintendente;
- 15º Bispo;
- 16º Arcebispo;
- 17º Apóstolo.

C) Os missionários desta associação usaram insígnias em suas respectivas hierarquias (além da insígnia da associação descrita no artigo 17º letra A deste estatuto); descritas da seguinte maneira:

- 1º Insignia para o grau de Discipulo: consiste numa etiqueta feita em tecido azul, em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor. No centro encontra-se a letra “D” bordada com linha amarela;
- 2º Insignia para o grau de Pregador-Auxiliar: consiste numa etiqueta

feita em tecido azul, em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor. No centro encontra-se a letra “T” bordada com linha amarela;

- 3º Insignia para o grau de Pregador: consiste numa etiqueta feita em tecido azul, em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor. No centro encontra-se a letra “P” bordada em linha vermelha;

- 4º Insignia para o grau de Pre-Evangelista: consiste numa etiqueta feita em tecido azul, em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor. No centro encontra-se a letra “P” bordada em linha vermelha e a letra “E” em linha amarela;

- 5º Insignia para o grau de Evangelista: consiste numa etiqueta feita em tecido azul, em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor. Contendo no centro a letra “V” bordada em linha vermelha e a letra “E” em linha amarela;

- 6º Insignia para o grau de Evangelista-Diaconisa: consiste numa etiqueta feita em tecido azul, em forma triangular, bordada com linha amarela ao redor. Contendo no centro as letras “E” y “D” bordadas em linha amarela e a letra “V” bordada em linha vermelha;

- 7º Insignia para o grau de Mestre-Evangelista: consiste numa etiqueta feita em tecido azul, em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor. Contendo no centro um círculo bordado em linha branca, dentro do qual se encontra a figura de um livro e a inscrição “2 Tim. 4:1-5” bordados em linha amarela, na parte superior do círculo se lê a palavra “MESTRE” e na parte inferior a palavra “EVANGELISTA” bordada em linha amarela;

- 8º Insignia para o grau de Supervisor: consiste numa etiqueta feita em tecido azul, em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor. Contendo no centro um círculo bordado em linha branca, dentro do qual se encontra bordada a cúpula de uma igreja e a palavra “LEALDADE” bordada em linha azul. Na parte inferior a palavra “OFICIAL” bordada em linha amarela;

- 9º Insignia para o grau de Superintendente: consiste numa etiqueta feita em tecido azul, em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor. Contendo no centro um

circulo bordado em linha branca, dentro do qual se encontra a figura de um livro fechado, bordado com linha amarela no qual se encontram as palavras “SANTA BIBLIA” bordada em linha azul, ainda dentro de circulo está a palavra “SUPERINTENDENTE” e na inferior a palavra “OFICIAL” bordada em linha amarela;

10º Insignia para o grau de Bispo: consiste numa etiqueta feita em tecido azul, em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor. Contendo no centro um circulo bordado em linha branca, e algumas partes amarelas, na qual se encontra a figura de um livro aberto, bordado com linha preta onde se encontram as palavras “SANTA BIBLIA” bordadas em linha preta e a palavra “SANTIDADE” bordada em linha amarela, na parte superior do circulo lê-se a palavra “BISPO” e na inferior a palavra “OFICIAL” bordada em linha amarela;

11º Insignia para o grau de Arcebispo: consiste numa etiqueta feita em tecido azul, em forma redonda, bordada com linha amarela ao redor. Contendo no centro um circulo bordado em linha branca, com uma figura bordada ao centro do mesmo, na parte superior e inferior do círculo.

ARTIGO DEZASSETTE

Insignia da associação

A associação consta de uma insígnia que a identifica em todos os países onde se encontra estabelecida, sendo que esta será traduzida ao idioma oficial do país no qual se encontra, no caso de países de fala portuguesa, a mesma fica como segue:

a) Consiste num círculo azul, com as bordas em amarelo, contando com as palavras “SOLDADOS DA” na parte superior do mesmo e a palavra “CRUZ” na parte inferior; ao centro contém um círculo branco em cujo interior se encontra uma cota de armas em cor azul, contendo na parte superior a palavra “IGREJA” separando a parte inferior com uma linha branca, sob a mesma se encontram as seguintes letras em cor amarela “EISCC”, como acrónimo de “Evangelica Internacional Soldados da Cruz de Cristo”.

Isabel Magalhães Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101275116, uma entidade denominada Isabel Magalhães Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isabel Maria Antunes da Silva Magalhães, solteira, natural de Vila Franca de Xira-Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P596619, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Isabel Magalhães Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, Bairro da Polana, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, a consultoria, o desenvolvimento de negócios, a representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros e a participação financeira noutras sociedades, em vários sectores de actividade, nomeadamente: comunicação e *marketing*, indústria (incluindo o sector dos recursos minerais), energia, tecnologias, construção e imobiliário, hotelaria e turismo, transportes e comunicações, seguros, banca e actividades financeiras, agricultura, pecuária, pescas, comércio (com importação e exportação) a grosso e a retalho, educação, cultura, saúde, desporto, ambiente e território, acção social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada e ainda poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Isabel Maria Antunes da Silva Magalhães.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócia única Isabel Maria Antunes da Silva Magalhães, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JA-Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de três de Dezembro de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial JA-Manutenção e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois sete quatro três quatro cinco, com capital social de cento e cinquenta mil metcais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder com a cessão parcial de quota, em que o sócio José António da Luz Carmo, cede parte da sua quota no valor de cento e trinta e cinco mil Metcais equivalentes a nove por cento, à favor do senhor Tiago Gonçalo Pereira Rodrigues, a unificação de quotas, e

consequentemente a alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove meticaís, correspondente a trinta e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Luz Carmo;
- b) Uma quota de setecentos e cinquenta mil e um meticaís, correspondente a cinquenta vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Meridian 32, Limitada; e
- c) Uma quota de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Gonçalo Pereira Rodrigues.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Kakosani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101216969, a vinte de Setembro de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Eduardo Dias de Jesus Margarido, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320621Q, emitido a 13 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Condomínio

Monomotapa, casa n.º 48, cidade de Matola, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kakosani – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se no bairro da Matola C, quarteirão 1, casa n.º 748, cidade de Matola.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objeto principal:

- a) Turismo, comunicação e tecnologia, meios ecológicos, promover actividades culturais, eventos turísticos, apoio à camada jovem e município, mobilização para construção de faixas de passeatas com as bicicletas, meios de transportes sustentáveis;
- b) Compra e venda de acessórios para bicicletas com importação e exportação;
- c) Actividades culturais, desportivas, que incidem sobre mobilidade e troca de experiências sobre essa matéria (mobilidade sustentável);
- d) Aluguer de bicicletas;
- e) Promoção e criação de meios e fontes de energia sustentáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Eduardo Dias de Jesus Margarido.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e

passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Eduardo Dias de Jesus Margarido.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Está conforme.

Matola, 10 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lub Safari & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101119653, uma entidade denominada Lub Safari & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Henrique Lucas Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500767594M, emitido a 12 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 20, casa n.º 39.

Outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lub Safari & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 1349.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade poderá deliberar adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto vendas e reservas de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional.

Dois) Por deliberação da sociedade tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a construir assim como associar-se a outras empresas ou sociedade para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à quota única, pertencente a Henrique Lucas Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, podendo ser ou não sócio, dispensado de um mandato de três anos, todos os poderes de administração, que desde já é nomeadamente o senhor Henrique Lucas Cossa, para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura do administrador, sendo que para a abertura e movimentação de contas bancárias, vincula a assinaturas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei e em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MDK Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101282112, uma entidade denominada MDK Maputo, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique, entre:

Abdul Samad Dadwala, casado em comunhão geral de bens com Faiza Abdul Samad, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AB74977723, emitido em Karachi, Paquistão, a onze de Fevereiro de dois mil e dezanove, residente na Avenida de Angola, número trinta e nove, cidade de Maputo;

Ashraf Haseeb, casado em comunhão geral de bens com Ansa Haseeb, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º ER1843762, emitido em Karachi, Paquistão, a vinte e três de Julho de dois mil e quinze, residente na Avenida de Angola, número trinta e nove, cidade de Maputo;

Muhammad Jahangir Dawood, casado em comunhão geral de bens com Farzana Abdul Satar Mamad Juma, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100040897A, emitido em Maputo, a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezanove, residente na Companhia de Moçambique, número quarenta e três, cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de MDK Maputo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número dezesesseis B, bairro da Mafalala, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Samad Dadwala; e
- b) Duas de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento de

capital social cada, pertencentes aos sócios Ashraf Haseeb e Muhammad Jahangir Dawood.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e/ou oneração de quotas

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito reservado aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Abdul Samad Dadwala, desde já nomeado sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que os represente a todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Metalec – Costa & Cordeiro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101275043 uma entidade denominada, Metalec – Costa & Cordeiro, S.A.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial é constituída uma Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada que se rege pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Metalec – Costa & Cordeiro, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Berta Caiado, parcela 803, talhão 1674/5, Machava, Matola, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a indústria, comércio, armazenamento, transporte e comercialização de bens e produtos mobiliários.

Dois) Fornecimento de equipamento, de bens e serviços do sector industrial.

Três) Aluguer de viaturas e outros meios circulantes.

Quatro) Aluguer de equipamentos diversos.

Cinco) Importação e exportação.

Seis) Prestação de serviços.

Sete) Representação de marcas internacionais.

Oito) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas no número um deste artigo ou em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo.

Nove) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo, em agrupamentos complementares de

empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) representado por 10000 (dez mil) acções, cada uma com o valor nominal de 30,00MT (trinta meticaís).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 100 acções.

Três) Os accionistas poderão a todo o tempo, requerer o desdobramento dos títulos representativos das acções, devendo suportar todos os custos para o efeito.

Quatro) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicar à sociedade apresentando o projecto de venda e o respectivo contrato por carta registada e protocolada.

Cinco) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos accionistas num prazo de trinta dias por carta registada e protocolada, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo-á à sociedade pelo mesmo meio e no prazo de trinta dias.

Seis) A alienação de partes sociais será autorizada e feita sempre nos termos e procedimentos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à

subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender e o respectivo preço por acção.

Dois) A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e efectuar operações sobre elas, mediante deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, estatutários e do acordo parassocial,

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, ou noutro local a indicar na convocatória.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou um grupo de accionistas representativo de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Seis) O accionista que estiver impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta

endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Remuneração dos administradores.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores 1 (um) dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, renovável por igual período sempre que, por deliberação, a Assembleia Geral o decida nos termos dos estatutos e do acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar alguns dos seus poderes de gestão a um Gestor ou Director-Geral por si nomeado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade, excepto se os Administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou por 2 (dois) Administradores ou a pedido do presidente do Conselho Fiscal por carta ou correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. A convocatória da reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia.

Quatro) O Conselho de Administração reúne e delibera validamente nos termos do presente estatuto e do acordo parassocial.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade compete ao Conselho Fiscal ou a um fiscal único, devendo os estatutos dispor sobre o seu funcionamento, permanente ou facultativo, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos accionistas.

Dois) A fiscalização poderá ainda ser feita por uma empresa de auditoria independente.

Três) O Conselho Fiscal será composto por três ou cinco membros, efectivos e suplentes, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal, quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela Assembleia Geral a pedido de accionistas que representem, no mínimo, um décimo das acções votantes e cinco por cento das acções preferenciais. Cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

Cinco) Os accionistas minoritários e os preferencialistas terão direito de eleger, em votação em separado, o seu representante comum, titular e respectivo suplente do órgão.

Seis) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e se estendem até a primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Sete) Os membros do Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, que vai de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei; ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável sobre a matéria.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegíveis*.

em assembleia geral, a sociedade em epígrafe, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100304465, na presença do sócio Pradip Carsandas, detentor dos cem por cento do capital social da empresa.

Iniciada a sessão, o sócio deliberou dissolver a empresa, sem nenhum efeito jurídico, porque está a atravessar neste momento uma crise financeira, declarando assim a sua inexistência. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi dada por terminada quando eram 11:30.

Está conforme.

Inhambane, seis de Janeiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Peritos Fumigações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e dezanove, na sede da sociedade Peritos Fumigações, Limitada, sita na Avenida de Namaacha, Km 6, Complexo Imobiliare, sala 16, Fomento, cidade da Matola, constituída no dia 1 de Novembro de 2013, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100354128, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com a presença do sócio António Assunção Cabral, detentor de uma quota no valor nominal de 12.000,00MT, (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social e a sócia Aleksandra Chirua Cabral, detentora de uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, neste acto representada pelo senhor António Assunção Cabral, na qualidade de tutor, representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberada por unanimidade a dissolução da sociedade e a nomeação do senhor Henrique Manuel Lopes Lima como liquidatário. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função da dissolução da sociedade, é acordada e autorizada pelos sócios.

Maputo, 13 de Janeiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

P. C. Organizações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dissolução da sociedade, na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede bairro Balane, cidade de Inhambane, província de Inhambane,

Super Life World – Maputo Team, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade

legal 101272893, do dia treze de Janeiro de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Eduardo Feliciano Chongo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101251726C, emitido a 17 de Setembro de 2018, válido até 17 de Setembro de 2028, natural de Xai-Xai, residente em Marracuene, Agostinho Neto, quarteirão 47, casa n.º 148; e

Gilberto Filipe Timóteo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257796F, emitido a 9 de Março de 2012, natural de Zavala, residente na cidade da Matola, Acordos de Lusaka, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Super Life World – Maputo Team, Limitada e tem a sua sede em Marracuene, Agostinho Neto, quarteirão 47, casa n.º 148, na província de Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comercialização de suplementos;
- b) Compra e venda de suplementos.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que essas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral, que obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

O capital social é distribuído em duas quotas:

- a) O valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 50% do capital, pertencente ao sócio Eduardo Feliciano Chongo;
- b) O valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 50% do capital, pertencente ao sócio Gilberto Filipe Timóteo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão das quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos dois sócios Eduardo Feliciano Chongo e Gilberto Filipe Timóteo.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da sociedade caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não dissolve-se por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado a 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificadamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

TAF Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 29 a 32 do livro de notas para escrituras diverso n.º 2 da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, perante mim Paulino Florindo Vissai, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Amaro Merciano Gomes Ferreira, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT0005312121M, emitido pelos Serviços de Migração de Manica, em Chimoio, a cinco de Julho de dois mil e treze, e residente na cidade de Chimoio;

Cláudia Alexandra Machado Cruz Ferreira, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102306690F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, a trinta de Maio de dois e dezasseis, e residente no Bairro Dois, na cidade de Chimoio; e

Tiago André da Silva Ferreira, natural de Aguada, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT00086444A, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, a dezassete de Setembro e treze, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante bem como a qualidade de representação por exibição do documento acima mencionado.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade TAF Comercial, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, Mocimboa do Reino, constituída por escritura do dia vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, extraída a folhas trinta e trinta e seis, do livro de notas número catorze do Cartório Notarial de Chimoio. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil metcais, equivalente a 75% do capital, pertencente ao sócio Amaro Merciano Gomes Ferreira e outra de valor nominal de vinte e cinco mil metcais, equivalente a 25% do capital, pertencente à sócia Cláudia Alexandra Machado Cruz Ferreira.

A reunião tinha como pontos de agenda: mudança da denominação de TAF Comercial, Limitada para TAF, Limitada, acréscimo das seguintes actividades: comércio geral, construção civil; aluguer de imóveis e viaturas, venda de imóveis e viaturas, exploração mineira, hotelaria e restauração, venda de material de construção, importação e exportação, avícola e pecuária e venda de insumos agrícolas, venda de combustível, prestação de serviços de consultoria, segurança, aluguer e venda de equipamentos, aumento de capital social de 100.000,00MT (cem mil metcais) para 200.000,00MT (duzentos mil metcais), cessão de quota do sócio Amaro Merciano Gomes Ferreira, onde ele não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cede na totalidade a sua quota ao sócio novo sócio Tiago André da Silva Ferreira, passando este a ter todas as obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro, terceiro e sétimo do pacto social que regem a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de TAF, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral, construção civil; aluguer de imóveis e viaturas, venda de imóveis e viaturas, exploração mineira, hotelaria e restauração, venda de material de construção, importação e exportação, avícola e pecuária e venda de insumos agrícolas, venda de combustível, prestação de serviços de consultoria, segurança, aluguer e venda de equipamentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais (200.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, equivalente a 75% do capital, pertencente ao sócio Tiago André da Silva Ferreira e outra de valor nominal de cinquenta mil metcais, equivalente a 25% do capital, pertencente à sócia Cláudia Alexandra Machado Cruz Ferreira, respectivamente,

Em tudo mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Gôndola, um de Outubro de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

Teixeira Carlos - Engenharia e Electromecanismo - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Teixeira Carlos – Engenharia e Electromecanismo, sociedade unipessoal, limitada, matriculada sob NUEL 101159493, por:

João Carlitos João Teixeira, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro da Manga, Nhaconjo, Rua 3344, casa n.º 1501, cidade da Beira, constituída uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, nos termos do artigo 90, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Teixeira Carlos-Engenharia e Electromecanismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede no 14.º Bairro da Manga Nhaconjo, cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria no ramo de engenharia;

- Assistência técnica na reparação de máquinas e veículos automóveis;
- Montagem de sistemas mecânicos e eletromecânicos;

- Instalação e manutenção de motores eléctricos e instalações industriais;
- Instalação, manutenção e reparação de elevadores;
- Instalação e manutenção de geradores trifásicos e monofásicos;
- Montagem, reparação e manutenção de sistemas de frio;
- Instalação, manutenção, programação de robôs e manipuladores robóticos (robôs industriais);
- Serralharia e soldadura.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 160.000,00MT, correspondente à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único João Carlitos João Teixeira, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701041933511, emitido a 13 de Julho de 2018.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Três) O sócio como o administrador por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou urgências o justifiquem.

Quatro) Compete à administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Está conforme.

Beira, 6 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

TG Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Janeiro de dois mil e vinte, exarada de folhas vinte e sete verso a folhas vinte e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada TG Mozambique, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação TG Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio a retalho e a grosso, hotelaria e turismo, restaurante e bar, agência de viagens, consultoria, prestação de serviços, desportos turísticos, construção, agricultura, importação e exportação etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil meticais, para cada um dos sócios:

- a) Gilles Bron, solteiro, maior, Corban, de nacionalidade sueca e residente acidentalmente na vila de Vilankulo, portador do Passaporte n.º X4218295, emitido pelos Serviços de Migração da Suíça, a vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze; e

- b) Thibaut Gael Jonathan Zakiri, solteiro, maior, natural de Décines, Charpieu, de nacionalidade francesa e residente acidentalmente na vila de Vilankulo, portador do Passaporte n.º 12CL43692, emitido pelos Serviços de Migração de França, a 20 de Julho de 2012, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Gilles Bron e Thibaut Gael Jonathan Zakiri, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Vista Vision Audit and Accounting Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101277607, uma entidade denominada Vista Vision Audit and Accounting Services Mozambique, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Francisco Amadeu Monte, solteiro, de nacionalidade mocambicana, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 5244, oitavo andar, na cidade de Mocuba, 3 de Fevereiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152634C, emitido a 26 de Maio de 2016, em Quelimane;

Shujaat Hyder Qazi, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, residente no Paquistão, portador de Passaporte n.º AN4894553, emitido a 26 de Março de 2019, no Paquistão; e

Suhail Ahmed, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida Karl Max, n.º 1116, rés-do-chão, na cidade

de Maputo, portador de Passaporte n.º DV1163482, emitido a 18 de Julho de 2017, no Paquistão.

Constitui-se uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas denominada Vista Vision Audit and Accounting Services Mozambique, Limitada, sediada em Maputo, Hotel Rovuma, Rua da Sé, n.º 114, terceiro andar, porta 312, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente. Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de auditoria, contabilidade, recursos humanos e de consultoria.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Francisco Amadeu Monte, com uma quota de seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos (6.666,66MT), que correspondem a 33,33% do capital social;
- b) Shujaat Hyder Qazi, com uma quota de seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos (6.666,66MT), que correspondem a 33,33% do capital social;
- c) Suhail Ahmed, com uma quota de seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos (6.666,66MT), que correspondem a 33,33% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por, pelo menos, três administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar os administradores da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Quatro) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

Cinco) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Sete) Em caso algum, poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de vinte (20) dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

Três) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartos

do capital social as deliberações que tenham por objecto: a contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América, com excepção dos suprimentos dos sócios que estão sujeitos à aprovação da administração; liquidação voluntária ou dissolução da sociedade; qualquer alteração do capital social da sociedade; aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América; a celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações (incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América, excepto nos casos de suprimentos os quais serão aprovados pela administração; a designação dos auditores da sociedade; a nomeação ou exoneração dos administradores; a nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

ARTIGO SÉTIMO.

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. - O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT